

CAMARA MUNICIPAL DE CACOAL RO
PROCESSO No. 023/90
FLS. 16



LEI Nº 225/PMC/90

Autoriza o Executivo Municipal a conceder reajuste nas tarifas de ônibus.

O Prefeito Municipal de Cacoal, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste na ordem de 66%(sessenta e sei por cento) sobre as tarifas de ônibus das empresas que atendem aos transportes coletivos urbanos, e de 33% (trinta e três por cento) sobre as tarifas de ônibus das empresas que atendem aos transportes coletivos rural do município.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Cacoal, 07 de junho de 1.990



DIVINO CARDOSO CAMPOS

PREFEITO MUNICIPAL



JAIR ALVES BATISTA

ASSESSOR JURÍDICO